



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.860 /

CREA A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS /

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criada a Universidade Municipal de Poços de Caldas, sob a forma de autarquia de regime especial, com personalidade jurídica própria dispendo de autonomia econômica, financeira e administrativa, com sede e fôro na cidade de Poços de Caldas.

Art. 2º - A Universidade Municipal de Poços de Caldas como autarquia de regime especial, tem por finalidade fomentar e manter, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, as Faculdades de Engenharia (Civil e de Minas), de Ciências Jurídicas e Sociais, de Ciências Contábeis e Administrativas, e outras, as quais comporão as suas unidades futuras.

Art. 3º - O patrimônio da Universidade Municipal de Poços de Caldas é constituído, em parte, dos seguintes bens:-

I - de 51.112 ações da Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A e de 302 ações da Rede Ferroviária Federal S.A., de propriedade da Prefeitura, e de seus frutos percebidos;

II - de todos os bens imóveis, móveis, instalações, - vitais e outros valores que, de qualquer maneira, venham a ser a êle incorporados;

III - do patrimônio da Nova Biblioteca Municipal de Poços de Caldas.

Parágrafo único - Enquanto as Faculdades de que trata esta lei não contarem com prédio próprio, a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, cederá instalações suas, a título de comodato suficientes para assegurar o regular funcionamento de tais unidades facultativas.

Art. 4º - A receita da Universidade Municipal de Poços de Caldas provirá dos seguintes recursos:

I - da destinação obrigatória de 5% (cinco -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

por cento) da provisão orçamentária dos impostos predial e territorial urbano do Município;

II - dos auxílios, subvenções, créditos orçamentais e adicionais que forem concedidos à Universidade pelos Governos, Federal, Estadual e Municipal, ou organismo de Cooperação Internacional, ou de particulares;

III - dos frutos e rendimentos que lhe advierem do exercício de suas atividades específicas;

IV - das anuidades e taxas pagas pelos alunos das Faculdades em funcionamento, fixadas pela autoridade competente.

ART. 52 - No caso de a Universidade Municipal de Poços de Caldas não contar com recursos suficientes para manter as Faculdades por ela fundadas, a Prefeitura Municipal se obriga a mantê-las, fornecendo os meios e condições para o seu regular funcionamento, de acordo com as exigências dos órgãos de ensino.

ART. 53 - A Universidade Municipal de Poços de Caldas, como autarquia de regime especial, terá um Conselho de Curadores ao qual caberá além do que está previsto na presente lei, a administração econômico-financeira das Faculdades por ela fundadas.

ART. 54 - O Conselho de Curadores da Universidade de Poços de Caldas será composto, obrigatoriamente, dos seguintes membros:

- a) - Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura;
- b) - Presidente da Câmara Municipal;
- c) - Diretores das Faculdades em funcionamento;
- d) - dois professores de cada Faculdade, eleitos pela respectiva Congregação;
- e) - um representante estudantil de cada Faculdade, eleito pelo respectivo corpo discente;
- f) - cinco membros das associações de classes, inclusive classes produtoras;
- g) - de um Bacharel em Direito, um Engenheiro e um Licenciado em Filosofia, Ciências e Letras.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros das alíneas d e f e g será de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo - Os membros das alíneas f e g serão indicados pelo Prefeito e deverão ter seus nomes referendados pela Câmara.

Parágrafo terceiro - No período de implantação das Faculdades o Conselho de Curadores poderá agir, de pleno direito, sem os membros enumerados nas alíneas c d e e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 8º - Cada Faculdade terá sua Diretoria própria, composta do Diretor, Vice-Diretor e Secretário, além dos órgãos colegiados-legais; Conselho Departamental e Congregação dos Professores, cujas respectivas atribuições serão determinadas pelo regimento de cada uma delas, atendidas as disposições legais.

Parágrafo único - Nenhum membro da Diretoria de uma Faculdade poderá fazer parte da Diretoria de outra.

ART. 9º - A Diretoria de cada Faculdade será nomeada pelo Conselho de Curadores da Universidade Municipal de Poços de Caldas, respeitadas as exigências legais quanto à qualificação de seus membros e duração de seus mandatos.

ART. 10º - Os membros da Diretoria de cada Faculdade, Professores e Funcionários ou Empregados serão admitidos mediante contrato de trabalho e a eles se aplica exclusivamente a Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar.

ART. 11 - Os membros do Conselho de Curadores da Universidade Municipal de Poços de Caldas exercerão suas atividades sem nenhuma remuneração ou proventos de qualquer natureza, a quais serão consideradas serviços relevantes prestados ao Município.

ART. 12 - O Conselho de Curadores da Universidade Municipal de Poços de Caldas apresentará até o dia 1º de março de cada ano o relatório de suas atividades e a prestação de contas, que só serão aprovadas pelo Prefeito Municipal, após terem sido julgadas boas pela Câmara Municipal.

ART. 13 - Por ocasião do processo de oficialização da Universidade Municipal de Poços de Caldas junto ao Ministério da Educação, uma vez que ela tenha em funcionamento, ao menos, três faculdades, a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, já reconhecida, passará a fazer parte da Universidade, como uma de suas unidades.

ART. 14 - O Sr. Prefeito Municipal, com prévia audiência da Câmara Municipal regulamentará por meio de Decretos-Executivos a presente lei.

ART. 15 - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), no presente exercício, de acordo com a seguinte discriminação:-

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL
 UNIDADE 7 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 5.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES
 5.2.0.0. - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes

Contribuição para atender às despesas com a criação da Universidade Municipal de Poços de Caldas.....R\$ 10.000,00

ART. 16 - Para constituir recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica anulada parte da dotação orçamentária, a saber:-

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 5 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL


4.1.0.0. - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

94 - Calçamento da Rua ParáR\$ -10.000,00

ART. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MARÇO DE 1971.-


 ENG. MANOEL GILSON DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL